



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"  
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro  
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

**RESOLUÇÃO Nº 004 / 2022**

**Regulamenta e disciplina o reajuste e a concessão de diárias aos vereadores e servidores no âmbito do Poder Legislativo do município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA e da outras providências.**

**A Mesa da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar por meio desta Resolução, as normas que regulamentam a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA e definir critérios para liberação, valores, pagamentos, entre outros.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Resolução, define-se como diária o *quantum* destinado a cobrir despesas com estadia, alimentação e locomoção do vereador ou servidor do Legislativo Municipal, que se deslocar, eventual e exclusivamente em objeto de serviço para tratar de assunto relacionado ao município, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional ou para o exterior.

**Art. 2º.** Somente poderá ser concedida diária para pessoa vinculada funcionalmente ao Poder Legislativo municipal.

Parágrafo único. Em relação aos funcionários contratados (terceirizados), será possível a concessão de diárias, com a aprovação da rubrica



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"  
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro  
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

específica para diárias devidamente previstas no instrumento contratual, observado, por óbvio o disposto nas normas da concedente.

**Art. 3º.** Os valores relativos às diárias serão pagos antecipadamente, em parcela única, exceto em situações emergenciais, em que os valores poderão ser processados no decorrer do afastamento.

**Art. 4º.** No caso da necessidade de prorrogação do afastamento, o vereador ou servidor fará jus a diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 5º.** Os valores recebidos serão restituídos pelo vereador ou servidor, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou a comprovação da despesa, sob pena de desconto do valor integral em seus subsídios ou vencimentos.

**Art. 6º** O vereador ou servidor que viajar para participar de cursos, congressos, conferências ou similares, no país ou no exterior, também poderá receber diárias e passagens, desde que o evento seja do interesse do Poder Legislativo municipal.

**Parágrafo único:** cursos, congressos, conferências ou similares de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser devidamente justificados através de relatório circunstanciado do vereador ou servidor que requerer as diárias e passagens.

**Art. 7º.** As diárias serão concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou outro servidor para o qual lhe tenha sido delegado poderes, mediante solicitação formal.

**Art. 8º.** No ato da concessão de diária, são elementos essenciais:

a) a descrição objetiva do serviço ou causa do afastamento;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"  
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro  
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- b) a indicação dos locais para onde se deslocará;
- c) o período provável de afastamento;
- d) o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;
- e) dados completos do beneficiário.

**Art. 9º.** Para fins de pagamento dos valores a título de diárias será levada em consideração a solicitação do requerente, a justificativa com a finalidade do afastamento, bem como o local do destino, conforme o anexo I desta Resolução.

**Art. 10.** O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal deverá comprovar, sob pena de devolução dos valores percebidos a título de diárias:

I – O valor das diárias com hospedagem, mediante de apresentação das notas fiscais e comprovantes que demonstrem o valor cobrado, ou qualquer outro meio hábil a esta finalidade, em nome do requerente;

II – O valor da passagem, nos casos de deslocamento rodoviário, ferroviário e/ou aeroviário ou qualquer outro meio, mediante apresentação das notas fiscais das passagens em nome do vereador/servidor ou qualquer meio hábil para este fim;

III – As notas fiscais e/ou qualquer meio hábil, nos casos de viagem em veículo particular, afim de demonstrar os gastos com combustível para o deslocamento do vereador/servidor;

IV – Nos casos de visitas parlamentares deverão ser comprovadas mediante declaração ou qualquer meio hábil, na qual deverá ser especificada os dias em que as visitas ocorreram, endereço do local visitado e assinatura do responsável/autoridade visitada;





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"  
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro  
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

V – O valor despendido com alimentação, mediante apresentação das notas fiscais que demonstrem tais despesas.

**Parágrafo único.** Toda a documentação, passagens e notas fiscais devem estar em nome do parlamentar ou servidor, contendo toda informação hábil a possibilitar sua identificação, sendo a comprovação única e pessoal, devendo cada vereador ou servidor fazê-la individualmente.

**Art. 11.** O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que requisitar a diária perceberá:

- I - uma diária integral no caso de afastamento superior a 12 (doze) horas.
- II - o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma diária quando o afastamento for inferior a 12 (doze) horas.

**Parágrafo único.** Quando o deslocamento for para fora do Estado e o solicitante da diária comprovar despesas acima do valor percebido como diárias, será permitido, a critério da Presidência da Câmara Municipal, o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas, até o limite do valor das diárias já recebidas.

**Art. 12.** Fica limitada a quantidade de 150 (cento e cinquenta) diárias, sendo 120 diárias para os vereadores e 30 para os servidores.

**Parágrafo § 1º.** Considerando o número de diárias disponíveis aos vereadores, fica estabelecida a quantidade de até 10 diárias para cada vereador e de até 20 diárias para o Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo § 2º.** A redução da quantidade de diárias fica a critério da Presidência da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, considerando a disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Legislativo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
*Palácio Legislativo "Serapião Ramos"*  
*Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro*  
*CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

**Art. 13.** Os casos omissos serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de janeiro de 2023, nos termos disciplinados no Regimento Interno, revogando-se todas as disposições em contrário.

**ANEXO I – TABELA DE VALORES**

<b>CLASSIFICAÇÃO DO CARGO</b>	<b>DESLOCAMENTO PARA CAPITAL DO ESTADO</b>	<b>DESLOCAMENTO PARA CIDADES DENTRO DO ESTADO</b>	<b>DESLOCAMENTO PARA CIDADES FORA DO ESTADO</b>	<b>DESLOCAMENTO PARA BRASÍLIA</b>
<b>VEREADOR</b>	R\$ 600,00	Até 100km R\$ 400,00 Acima de 100km R\$ 600,00	Até 400km R\$ 800,00 Acima de 400km R\$ 1000,00	R\$ 1200,00
<b>SERVIDOR EFETIVO E CARGOS EM COMISSÃO</b>	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"  
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro  
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

**Luan Rogério Jerônimo da Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**

**Eleonilson Nascimento Gomes  
Vice-presidente**

**Francisco Eraldo Silva de Oliveira  
1º Secretário da mesa**

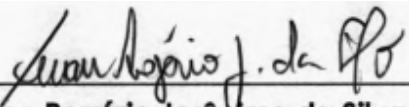


Câmara Municipal de São Luís Gonzaga – MA

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, considerando os princípios da Publicidade e Eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga – MA, não realizada valor de DIÁRIA PARA FORA DO PAÍS. Logo, não existem dados a serem publicados conforme preceitua art. 48-A, I, da LC nº 101/00; arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, 7º, incisos VI, e 8º da LAI, art. 37, "caput", da C (princípio da publicidade) e art. 8º, inciso I, "e" do Decreto nº 10.540/20

São Luís Gonzaga do Maranhão.



---

Luan Rogério Jerônimo da Silva